

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 539/18

Projeto de Lei Nº: 054, de 20 de junho de 2018.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe Sobre:

Altera a lei nº 712, de 09 de Dezembro de 2008, para criar as Especialidades de Analistas Municipais Auditor de Controle Interno de Contas Públicas Municipal e Auditor de Controle Municipal de Obras Públicas Municipal na Estrutura de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 233 de 18/07/18
Subine

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.898, de 20 de julho de 2018.

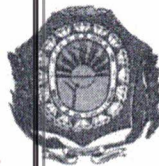
PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4690 DE 26/07/18.

PAG. 6/07 e 08.

DIRETORA

1º Secretário



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 22/06/18

1º SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 539/18

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



ALTERA A LEI Nº 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA CRIAR AS ESPECIALIDADES DE ANALISTAS MUNICIPAIS AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAL E AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a especialidade de Auditor de controle interno de contas públicas municipal na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo Único. O ingresso na especialidade de Auditor de controle interno de contas públicas municipal se dará na primeira referência da categoria salarial H do cargo de Analista Municipal, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.

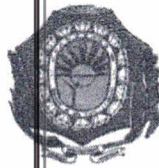
Art. 2º. Fica criada a especialidade de Auditor de controle interno de obras públicas municipal na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo Único. O ingresso na especialidade de Auditor de controle interno de obras públicas municipal se dará na primeira referência da categoria salarial H do cargo de Analista Municipal, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.

Art. 3º. As especialidades criadas nesta Lei ficam automaticamente inseridas nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003.

Art. 4º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido da tabela do anexo único da presente Lei.

mjh.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Ficam criadas 04 (quatro) Funções de Confiança Técnica, para serem preenchidas pelos ocupantes dos cargos de Auditor de controle interno de contas públicas municipal e Auditor de controle interno de obras públicas municipal, para exercerem suas funções na Controladoria Geral do Município no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 6. A criação dos cargos e funções desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e conseqüências.

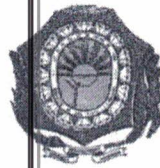
Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2018.

Teresa Surita
Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO ÚNICO

CARGO

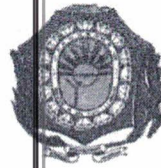
- Auditor de Controle Interno de Obras Públicas Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Prévia habilitação em concurso público;
- Escolaridade: diploma ou certificado de conclusão de curso superior nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura, fornecido por instituição de nível superior reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES:

- realizar diligências, fiscalizações de obras e projetos;
- proceder a elaboração de despachos, relatórios, pareceres notas de ocorrências;
- realizar análise prévias em processos de despesas de obras, modalidades de licitação, como também os processos de despesas diretas sem licitação, sempre embasado em normas e procedimentos definidos pela CGM e procedimentos legais;
- acompanhar o cumprimento das recomendações da CGM aos gestores;
- realizar visitas técnicas com o objetivo de auxiliar e orientar os dirigentes e ordenadores de despesas nas tomadas de decisões;
- desempenhar outras atividades correlatas;
- elaborar manuais de materiais técnicos de procedimentos de assuntos referentes à CGM e OGM;
- analisar e elaborar planilhas de acompanhamentos de verbas advindas do FPM – Fundo de Participação Municipal;
- elaborar do relatório de gestão anual e prestação de contas da CGM;
- analisar processos de licitação nas fases de pós licitação e antes da homologação e publicação, processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, processos em fase de execução, processos quando houver aditivo de acréscimo do valor do contrato, processos de obras e serviços de engenharia, processos provenientes de recursos de convênios, processos de contratos terceirizados de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- acompanhar junto as unidades gestoras a publicação de informações pertinentes ao portal da transparência, diagnosticando os entraves, necessidades de atualização e



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

modernização dos instrumentos, em conjunto com a secretaria municipal de tecnologia e informação;

- acompanhar e controlar o atendimento realizado através do sic e e-sic, atentando pra a clareza das respostas e cumprimento dos prazos legais;
- verificar relatórios de atividades dos conselhos de políticas instituídos, comprovando a participação paritária e os resultados alcançados;
- entre outras atribuições inerentes ao cargo.

CARGO

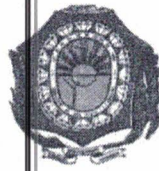
- Auditor de Controle Interno de Contas Públicas Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Prévia habilitação em concurso público;
- Escolaridade: diploma ou certificado de conclusão de curso superior nas áreas de Direito, Contabilidade, Economia, fornecido por instituição de nível superior reconhecida pelo MEC.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- executar auditorias de acompanhamento, investimentos contábeis, financeiros e econômicos, operacional, anual de contas, pessoal e especial, inspeções;
- proceder a elaboração de despachos, relatórios, pareceres, notas de ocorrências;
- acompanhar o cumprimento das recomendações da CGM aos gestores;
- realizar visitas técnicas com o objetivo de auxiliar e orientar os dirigentes e servidores dos órgãos e entidades do município;
- desenvolver outras atribuições correlatas;
- receber, analisar e emitir pareceres de procedimentos de assuntos referentes à CGM e CGM;
- realizar e controlar visitas de acompanhamento de verbas advindas do FPM – Função Pública Municipal;
- desenvolver outras atribuições correlatas.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

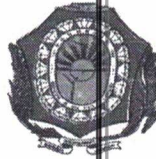
- obras e serviços de engenharia, processos provenientes de recursos de convênios, processos de contratos terceirizados de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- identificar e examinar as modalidades de provimento existentes, os termos de autorização e a competência da autoridade responsável;
 - verificar e examinar a relação nominal de todas as contratações por tempo determinado, ocorridas no período em exame, e as declarações de acúmulo de cargo ou função;
 - identificar todos os servidores que estão na situação de cedidos e requisitados, analisando se o ônus da remuneração foi corretamente aplicado;
 - analisar na folha de pagamento a existência de informações cadastrais desatualizadas que estejam gerando irregularidades no pagamento de servidores, a existência de duplicidade de registro cadastral do pessoal ativo/inativo, a ocorrência de pagamento de vantagens/benefícios indevidos ou incompatíveis;
 - avaliar a segurança do sistema de pagamento de pessoal;
 - verificar se o efetivo recolhimento dos valores das contribuições dos servidores, destinados ao custeio da seguridade social, sob pena de configuração de apropriação indébita de recursos de terceiro, atestando a compatibilidade do recolhido com a folha de pagamento;
 - confirmar a existência física dos servidores constantes do sistema de pagamento de pessoal, através de documentos comprobatórios julgados necessários;
 - verificar a legalidade do pagamento aos servidores ativos, aposentados ou do benefício de pensão no qual os mesmos acumulam um ou mais cargos incompatíveis e se observam o teto, conforme estabelecido pela constituição federal;
 - verificar a legalidade dos processos de aposentadoria e pensões e suas revisões.
 - avaliar o comportamento da evolução da folha de pagamento, verificando as variações ocorridas, respaldados na avaliação;
 - atentar para o cumprimento do prazo de publicação do relatório resumido da execução orçamentária, em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e o cumprimento do prazo de publicação do relatório de gestão fiscal ao final de cada quadrimestre, emitindo sinal de alerta quando da ocorrência de atrasos;
 - acompanhar junto as unidades gestoras a publicação de informações pertinentes ao portal da transparência, diagnosticando os entraves, necessidades de atualização e modernização dos instrumentos, em conjunto com a secretaria municipal de tecnologia e informação;
 - acompanhar e controlar o atendimento realizado através do sic e e-sic, atentando para a clareza das respostas e cumprimento dos prazos legais;
 - verificar relatórios de atividades dos conselhos de políticas instituídos, comprovando a participação paritária e os resultados alcançados;



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

• entre outras atribuições inerentes ao cargo.

M.S.

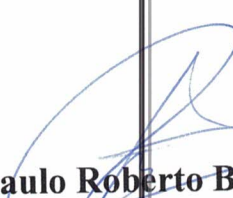


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Boa Vista, 25 de junho de 2018.


Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

Paulo Roberto Bragato
Secretário Mun. de Administração
e Gestão de Pessoas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SIMAG-GP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

NOME CARGO	ESPECIALIDADE	VALOR CARGO	QUANTIDADE	VALOR BRUTO	VALOR PATRONAL	SOMA BRUTO + PATRONAL
ANALISTA MUNICIPAL	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAL	1.837,65	4	7.350,60	1.124,64	8.475,24
ANALISTA MUNICIPAL	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL	1.837,65	4	7.350,60	1.124,64	8.475,24
TOTAL			8	14.701,20	2.249,28	16.950,48

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAL

IMPACTO	VALOR BRUTO + PATRONAL
MENSAL	8.475,24
EXERCÍCIO 2018 (JUN à DEZ +13°)	59.326,69
EXERCÍCIO 2019 (JAN à DEZ +13° + FÉRIAS)	113.002,94
EXERCÍCIO 2020 (JAN à DEZ +13° + FÉRIAS)	113.002,94
EXERCÍCIO 2021 (JAN à DEZ +13° + FÉRIAS)	113.002,94

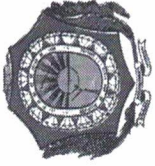
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAL

IMPACTO	VALOR BRUTO + PATRONAL
MENSAL	8.475,24
EXERCÍCIO 2018 (JUN à DEZ +13°)	59.326,69
EXERCÍCIO 2019 (JAN à DEZ +13° + FÉRIAS)	113.002,94
EXERCÍCIO 2020 (JAN à DEZ +13° + FÉRIAS)	113.002,94
EXERCÍCIO 2021 (JAN à DEZ +13° + FÉRIAS)	109.765,33

GERAL	
IMPACTO	VALOR BRUTO + PATRONAL
MENSAL	16.950,48
EXERCÍCIO 2018 (JUNH à DEZ +13°)	118.653,39
EXERCÍCIO 2019 (JAN à DEZ +13° + FÉRIAS)	226.005,88
EXERCÍCIO 2020 (JAN à DEZ +13° + FÉRIAS)	226.005,88
EXERCÍCIO 2021 (JAN à DEZ +13° + FÉRIAS)	219.530,65



Paulo Roberto Bragato
Secretário-Mun. de Administração
e Gestão de Pessoas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SMAG-GP
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

NOME FUNÇÃO	CARGO	VALOR CARGO	QUANTIDADE	VALOR BRUTO	VALOR PATRONAL	SOMA BRUTO + PATRONAL
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	3.397,35	4,00	13.589,40	2.079,18	15.668,58

IMPACTO	VALOR BRUTO + PATRONAL
MENSAL	15.668,58
EXERCÍCIO 2018 (JUNH à DEZ +13°)	109.680,05
EXERCÍCIO 2019 (JAN à DEZ +13° + FÉRIAS)	208.913,85
EXERCÍCIO 2020 (JAN à DEZ +13° + FÉRIAS)	208.913,85
EXERCÍCIO 2021 (JAN à DEZ +13° + FÉRIAS)	202.927,49

Boa Vista - RR, 26 de Junho de 2018.

Paulo Roberto Bragaio
Secretário Mun. de Administração
e Gestão de Pessoas -





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

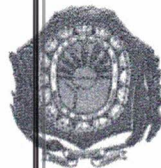
Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 014, de 20 de junho de 2018**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**ALTERA A LEI Nº 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA CRIAR AS ESPECIALIDADES DE ANALISTAS MUNICIPAIS AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAL E AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de criar os cargos de Auditor de controle interno de contas públicas municipal e Auditor de controle interno de obras públicas municipal no Município de Boa Vista, para melhorar o trabalho de auditoria e a consequente aplicação das leis municipais no âmbito do município, visando a excelência dos processos e contratações.

Desta forma, é essencial a criação dos referidos cargos, para melhor atender a população e os servidores públicos municipais, para lisura e transparência dos gastos e obras públicas.

Visando a adequar a necessidade do Poder Executivo de Boa Vista e visando a melhoria na qualidade da auditoria, a criação dos referidos cargos é essencial, sendo criadas 08 (oito) vagas, no total.

m jss.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



O projeto de Lei ainda cria 04 (quatro) funções comissionadas, que só podem ser preenchidas pelos auditores de controle interno no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a fim de valorizar a classe e estimular a produtividade.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 20 de junho de 2018.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
MAURICÉLIO FERNANDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



OFÍCIO Nº 20.821/2018/GAB/PGM

Boa Vista, 26 de junho de 2018.

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 27/06/18
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Assunto: Encaminha Projetos de Lei e suas respectivas Justificativas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 008, de 20 de junho de 2018, o Projeto de Lei nº 009, de 20 de junho de 2018, Projeto de Lei nº 014, de 20 de junho de 2018 e o Projeto de Lei nº 016, de 20 de junho de 2018, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA**, em consonância com o art. 49 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR-433

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: <u>26/06/2018</u>
Horário: <u>09:00</u>
<u>[Signature]</u>

ANEXOS:

1. Justificativa do Projeto de Lei nº 008, de 20 de junho de 2018;
2. Projeto de Lei nº 008, de 20 de junho de 2018;
3. Declaração de Ordenador de Despesa e Impacto Financeiro;
4. Justificativa do Projeto de Lei nº 009, de 20 de junho de 2018;
5. Projeto de Lei nº 009, de 20 de junho de 2018;
6. Declaração de Ordenador de Despesa e Impacto Financeiro
7. Justificativa do Projeto de Lei nº 014, de 20 de junho de 2018;
8. Projeto de Lei nº 014, de 20 de junho de 2018;
9. Declaração de Ordenador de Despesa e Impacto Financeiro;
10. Justificativa do Projeto de Lei nº 016, de 20 de junho de 2018;
11. Projeto de Lei nº 016, de 20 de junho de 2018.

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em <u>26/06/18</u>
Às _____
Rubrica <u>[Signature]</u>



Estado de Roraima
 Câmara Municipal de Boa Vista
 Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 A Comissão de Justiça e Redação
 Final para emitir parecer.
 Em 07/07/18

 Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
 PROJETO
 EM / / 20

 PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
 DE
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Italo Otávio
 Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM
 CERTIDÃO
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
 presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça e
Redação Final
 Boa Vista - RR, 10/07/18

Suel Thyenne L. Graveni



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 014, de 20 de junho de 2018**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: **“Altera a Lei nº712 de 09 de dezembro de 2003, para criar Especialidades de Analistas Municipais Auditor de Controle Interno de Contas Públicas Municipal e Auditor de Controle Municipal na estrutura de Cargos Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos do Poder Executivo e dá outras providências”**.

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2018.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 014, de 20 de junho de 2018**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: “**Altera a Lei nº712 de 09 de dezembro de 2003, para criar Especialidades de Analistas Municipais Auditor de Controle Interno de Contas Públicas Municipal e Auditor de Controle Municipal na estrutura de Cargos Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos do Poder Executivo e dá outras providências**”.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, 10 de julho de 2018.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia dez de julho de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 014, de 20 de junho de 2018**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: “**Altera a Lei nº712 de 09 de dezembro de 2003, para criar Especialidades de Analistas Municipais Auditor de Controle Interno de Contas Públicas Municipal e Auditor de Controle Municipal na estrutura de Cargos Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos do Poder Executivo e dá outras providências**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 10 / 07 / 18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças
e Orçamento
Boa Vista - RR, 17 / 07 / 18.

Sued Thyane L. Craveiro



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DO RELATOR

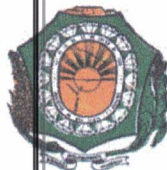
NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI Nº. 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 PARA CRIAR AS ESPECIALIDADES DE ANALISTAS MUNICIPAIS AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE JULHO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O: PROJETO DE LEI Nº 014/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI Nº. 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 PARA CRIAR AS ESPECIALIDADES DE ANALISTAS MUNICIPAIS AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE JULHO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATA

AS TREZE HORAS DO DIA ONZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 014/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI Nº. 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 PARA CRIAR AS ESPECIALIDADES DE ANALISTAS MUNICIPAIS AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, ONZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI Nº. 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 PARA CRIAR AS ESPECIALIDADES DE ANALISTAS MUNICIPAIS AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE JULHO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O: PROJETO DE LEI Nº 014/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI Nº. 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 PARA CRIAR AS ESPECIALIDADES DE ANALISTAS MUNICIPAIS AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE JULHO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



ATA

AS TREZE HORAS DO DIA ONZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 014/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI Nº. 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 PARA CRIAR AS ESPECIALIDADES DE ANALISTAS MUNICIPAIS AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, ONZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI N° 014/2018

Autoria : PODER EXECUTIVO

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI N.º 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA CRIAR AS ESPECIALIDADES DE ANALISTAS MUNICIPAIS AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAL E AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO.

Reunião : 45ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018

Data : 18/07/2018 - 11:20:53 às 11:23:41

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 20 Vereadores



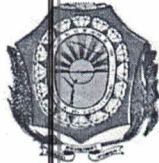
N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:22:09
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:21:09
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:22:13
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:23:31
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:21:10
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:23:32
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:22:14
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:23:22
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:22:38
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:22:08
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:20:57
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:21:47
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:22:09
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:22:04
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:22:16
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	11:21:27
39	Tayla Peres		Sim	11:21:15
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:21:27
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:22:02

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
 1º Secretário: Rômulo Amorim
 2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE JULHO DE 2018.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA A LEI Nº 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA CRIAR AS ESPECIALIDADES DE ANALISTAS MUNICIPAIS AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAL E AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

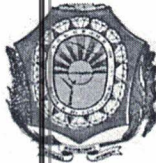
Art. 1º. Fica criada a especialidade de Auditor de controle interno de contas públicas municipal na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo Único. O ingresso na especialidade de Auditor de controle interno de contas públicas municipal se dará na primeira referência da categoria salarial H do cargo de Analista Municipal, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.

Art. 2º. Fica criada a especialidade de Auditor de controle interno de obras públicas municipal na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo Único. O ingresso na especialidade de Auditor de controle interno de obras públicas municipal se dará na primeira referência da categoria salarial H do cargo de Analista Municipal, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.

Art. 3º. As especialidades criadas nesta Lei ficam automaticamente inseridas nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 4º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido da tabela do anexo único da presente Lei.

Art. 5º. Ficam criadas 04 (quatro) Funções de Confiança Técnica, para serem preenchidas pelos ocupantes dos cargos de Auditor de controle interno de contas públicas municipal e Auditor de controle interno de obras públicas municipal para exercerem suas funções na Controladoria Geral do Município no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 6. A criação dos cargos e funções desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e conseqüências.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

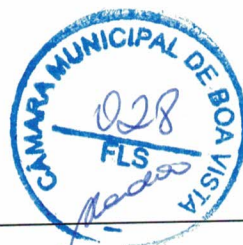
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO ÚNICO

CARGO

- Auditor de Controle Interno de Obras Públicas Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Prévia habilitação em concurso público;
- Escolaridade: diploma ou certificado de conclusão de curso superior nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura, fornecido por instituição de nível superior reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES:

- realizar diligências, fiscalizações de obras e projetos;
- proceder a elaboração de despachos, relatórios, pareceres, notas de ocorrências;
- realizar análise prévias em processos de despesas de obras, modalidades de licitação, como também os processos de despesas diretas sem licitação, sempre embasado em normas e procedimentos definidos pela CGM e procedimentos legais;
- acompanhar o cumprimento das recomendações da CGM aos gestores;
- realizar visitas técnicas com o objetivo de auxiliar e orientar os dirigentes e ordenadores de despesas nas tomadas de decisões;
- desempenhar outras atividades correlatas;
- elaborar manuais de materiais técnicos de procedimentos de assuntos referentes à CGM e OGM;
- analisar e elaborar planilhas de acompanhamentos de verbas advindas do FPM – Fundo de Participação Municipal;
- elaborar o relatório de gestão anual e prestação de contas da CGM;
- analisar processos de licitação nas fases de pós licitação e antes da homologação e publicação, processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, processos em fase de execução, processos quando houver aditivo de acréscimo do valor do contrato, processos de obras e serviços de engenharia, processos provenientes de recursos de convênios, processos de contratos terceirizados de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- acompanhar junto as unidades gestoras a publicação de informações pertinentes ao portal da transparência, diagnosticando os entraves, necessidades de atualização e modernização dos instrumentos, em conjunto com a secretaria municipal de tecnologia e informação;
- acompanhar e controlar o atendimento realizado através do sic e e-sic, atentando para a clareza das respostas e cumprimento dos prazos legais;
- verificar relatórios de atividades dos conselhos de políticas instituídos, comprovando a participação paritária e os resultados alcançados;
- entre outras atribuições inerentes ao cargo.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



CARGO <ul style="list-style-type: none">• Auditor de Controle Interno de Contas Públicas Municipal	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: <ul style="list-style-type: none">• Prévia habilitação em concurso público;• Escolaridade: diploma ou certificado de conclusão de curso superior nas áreas de Direito, Contabilidade, Economia, fornecido por instituição de nível superior reconhecida pelo MEC.	
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">• executar auditorias de acompanhamento, investimentos contábeis, financeiros e econômico, operacional, anual de contas, pessoal e especial, inspeções;• proceder a elaboração de despachos, relatórios, pareceres notas de ocorrências;• acompanhar o cumprimento das recomendações da CGM aos gestores;• realizar visitas técnicas com o objetivo de auxiliar e orientar os dirigentes e ordenadores de despesas nas tomadas de decisões;• desempenhar outras atividades correlatas;• elaborar manuais de materiais técnicos de procedimentos de assuntos referentes à CGM e OGM;• analisar e elaborar planilhas de acompanhamentos de verbas advindas do FPM – Fundo de Participação Municipal;• elaborar do relatório de gestão anual e prestação de contas da CGM;• analisar processos de licitação nas fases de pós licitação e antes da homologação e publicação, processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, processos em fase de execução, processos quando houver aditivo de acréscimo do valor do contrato, processos de obras e serviços de engenharia, processos provenientes de recursos de convênios, processos de contratos terceirizados de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;• identificar e examinar as modalidades de provimento existentes, os termo de autorização e a competência da autoridade responsável;• verificar e examinar a relação nominal de todas as contratações por tempo determinado, ocorridas no período em exame, e as declarações de acúmulo de cargo ou função;• identificar todos os servidores que estão na situação de cedidos e requisitados, analisando se o ônus da remuneração foi corretamente aplicado;• analisar na folha de pagamento a existência de a existência de informações cadastrais desatualizadas que estejam gerando irregularidades no pagamento de servidores, a existência de duplicidade de registro cadastral do pessoal ativo/inativo, a ocorrência de pagamento de vantagens/benefícios indevidos ou incompatíveis;• avaliar a segurança do sistema de pagamento de pessoal;	



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



- verificar se o efetivo recolhimento dos valores das contribuições dos servidores, destinados ao custeio da seguridade social, sob pena de configuração de apropriação indébita de recursos de terceiro, atestando a compatibilidade do recolhido com a folha de pagamento;
- confirmar a existência física dos servidores constantes do sistema de pagamento de pessoal, através de documentos comprobatórios julgados necessários;
- verificar a legalidade do pagamento aos servidores ativos, aposentados ou do benefício de pensão no qual os mesmos acumulam um ou mais cargos inacumuláveis e se observam o teto, conforme estabelecido pela constituição federal;
- verificar a legalidade dos processos de aposentadoria e pensões e suas revisões.
- avaliar o comportamento da evolução da folha de pagamento, verificando as variações ocorridas, respaldados na avaliação;
- atentar para o cumprimento do prazo de publicação do relatório resumido da execução orçamentária, em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e o cumprimento do prazo de publicação do relatório de gestão fiscal ao final de cada quadrimestre, emitindo sinal de alerta quando da ocorrência de atrasos;
- acompanhar junto as unidades gestoras a publicação de informações pertinentes ao portal da transparência, diagnosticando os entraves, necessidades de atualização e modernização dos instrumentos, em conjunto com a secretaria municipal de tecnologia e informação;
- acompanhar e controlar o atendimento realizado através do sic e e-sic, atentando para a clareza das respostas e cumprimento dos prazos legais;
- verificar relatórios de atividades dos conselhos de políticas instituídos, comprovando a participação paritária e os resultados alcançados;
- entre outras atribuições inerentes ao cargo.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 233/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 18 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 014/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 014/2018, de 20 de junho de 2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "ALTERA A LEI N.º 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA CRIAR AS ESPECIALIDADES DE ANALISTAS MUNICIPAIS AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAL E AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Respeitosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 19 / 07 / 2018
HORA: 10:22
ASS.: *[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.897, DE 20 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A CONCEDER OS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS, SUCATAS E SIMILARES EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, ILÍCITOS PENAIS E ACIDENTES DE TRÂNSITO COM OU SEM VÍTIMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Boa Vista/RR, o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, e fica o Município de Boa Vista, com amparo no art. 24, item XI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) responsável pelo depósito e guarda de veículos, sucatas e similares, envolvidos em infrações de trânsito ou apreendidos por ilícitos penais e acidentes de trânsito com ou sem vítimas, de competência dos órgãos e entes municipais, nas vias públicas municipais, abertas a livre circulação de veículos.

§ 1º A responsabilidade pela guarda, depósito e alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, poderá ser transferida a terceiros interessados, mediante processo licitatório específico, realizado para esta finalidade ou através de órgão de trânsito.

§ 2º A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente ou delegada, através de procedimento licitatório específico, às pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, concessão ou cessão através de convênio com Órgãos de Trânsitos Municipais, Estaduais e da União.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, compete estabelecer as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão, deveres e direitos dos contratantes, critérios e os locais nos quais serão instalados os Centros de Remoção e Depósito de Veículos (CRDVs), de acordo com as necessidades, exigências técnicas e operacionais.

Art. 3º Compete a SMST, disciplinar a forma e as regras de concessão para a implantação dos CRDVs e realizar o processo regular de licitação e fiscalizar o serviço ora implantado de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016 e Resolução Contran nº 623 de 06 de setembro de 2016.

Art. 4º A concessão dos serviços públicos tratados nesta Lei terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período e sua remuneração será efetuada pelos usuários mediante arrecadação da rede bancária.

Art. 5º Os valores das tarifas serão fixados por decreto municipal, e serão atualizados, anualmente, pela Unidade Fiscal Municipal - UFM ou outro índice oficial que mede a inflação, observado o edital e as cláusulas do contrato.

§ 1º O guinchamento, a guarda e depósito consistirão na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Concessionária, contratada mediante habilitação em processo licitatório, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.

§ 2º A diária de guarda, depósito e custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Concessio-

nária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 3º A diária de guarda, depósito e custódia será de vinte e quatro horas, sendo considerada a data da entrada no Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

Art. 6º No caso de concessão, o mínimo de 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal arrecado, referente aos serviços prestados pela Concessionária serão repassados para a municipalidade. Para tanto, deverá a Concessionária apresentar relatório mensal à Municipalidade dos serviços realizados e dos valores faturados.

Art. 7º Os veículos abandonados em vias públicas do Município de Boa Vista serão removidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, por entidade integrante da Administração Indireta ou Empresa habilitada no processo licitatório nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco (5) dias;

II - sem condições de verificar sua identificação obrigatória;

III - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto.

Art. 9º Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título não reclamados ou não liberados pelo pagamento das tarifas de remoção, guarda e custódia de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias serão levados a leilão, pelo Poder Público ou pela concessionária, deduzindo-se do arrecado o montante da dívida relativa às despesas de remoção e estadia, multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, colocado à disposição do ex-proprietário, na forma da legislação vigente.

§ 1º O valor arrecadado na alienação do bem será destinado ao ressarcimento das despesas efetuadas para retirada do veículo da via pública e pela guarda do veículo no pátio.

§ 2º O valor excedente, após o cumprimento do disposto no § 1º, deste artigo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 10. Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), nas normas administrativas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 20 de julho de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.898, DE 20 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI Nº 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA CRIAR AS ESPECIALIDADES DE ANALISTAS MUNICIPAIS AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAL E AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL NA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada a especialidade de Auditor de controle interno de contas públicas municipal na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo Único. O ingresso na especialidade de Auditor de controle interno de contas públicas municipal se dará na primeira referência da categoria salarial H do cargo de Analista Municipal, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.

Art. 2º. Fica criada a especialidade de Auditor de controle interno de obras públicas municipal na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo Único. O ingresso na especialidade de Auditor de controle interno de obras públicas municipal se dará na primeira referência da categoria salarial H do cargo de Analista Municipal, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2015.

Art. 3º. As especialidades criadas nesta Lei ficam automaticamente inseridas nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003.

Art. 4º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido da tabela do anexo único da presente Lei.

Art. 5º. Ficam criadas 04 (quatro) Funções de Confiança Técnica, para serem preenchidas pelos ocupantes dos cargos de Auditor de controle interno de contas públicas municipal e Auditor de controle interno de obras públicas municipal, para exercerem suas funções na Controladoria Geral do Município no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 6. A criação dos cargos e funções desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO

CARGO

Auditor de Controle Interno de Obras Públicas Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Prévia habilitação em concurso público;
- Escolaridade: diploma ou certificado de conclusão de curso superior nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura, fornecido por instituição de nível superior reconhecida pelo MEC.

ATRIBUIÇÕES:

- realizar diligências, fiscalizações de obras e projetos;
- proceder a elaboração de despachos, relatórios, pareceres notas de ocorrências;
- realizar análise prévias em processos de despesas de obras, modalidades de licitação, como também os processos de despesas diretas sem licitação, sempre embasado em normas e procedimentos definidos pela CGM e procedimentos legais;
- acompanhar o cumprimento das recomendações da CGM aos gestores;
- realizar visitas técnicas com o objetivo de auxiliar e orientar os dirigentes e ordenadores de despesas nas tomadas de decisões;
- desempenhar outras atividades correlatas;
- elaborar manuais de materiais técnicos de procedimentos de assuntos referentes à CGM e OGM;
- analisar e elaborar planilhas de acompanhamentos de verbas advindas do FPM - Fundo de Participação Municipal;
- elaborar do relatório de gestão anual e prestação de contas da CGM;
- analisar processos de licitação nas fases de pós licitação e antes da homologação e publicação, processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, processos em fase de execução, processos quando houver aditivo de acréscimo do valor do contrato, processos de obras e serviços de engenharia, processos provenientes de recursos de convênios, processos de contratos terceirizados de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- acompanhar junto as unidades gestoras a publicação de informações pertinentes ao portal da transparência, diagnosticando os entraves, necessidades de atualização e modernização dos instrumentos, em conjunto com a secretaria municipal de tecnologia e informação;
- acompanhar e controlar o atendimento realizado através do sic e e-sic, atentando para a clareza das respostas e cumprimento dos prazos legais;
- verificar relatórios de atividades dos conselhos de políticas instituídos, comprovando a participação paritária e os resultados alcançados;
- entre outras atribuições inerentes ao cargo.

CARGO

Auditor de Controle Interno de Contas Públicas Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Prévia habilitação em concurso público;
- Escolaridade: diploma ou certificado de conclusão de curso superior nas áreas de Direito, Contabilidade, Economia, fornecido por instituição de nível superior reconhecida pelo MEC.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- executar auditorias de acompanhamento, investimentos contábeis, financeiros e econômico, operacional, anual de contas, pessoal e especial, inspeções;
- proceder a elaboração de despachos, relatórios, pareceres notas de ocorrências;
- acompanhar o cumprimento das recomendações da CGM aos gestores;
- realizar visitas técnicas com o objetivo de auxiliar e orientar os dirigentes e ordenadores de despesas nas tomadas de decisões;
- desempenhar outras atividades correlatas;
- elaborar manuais de materiais técnicos de procedimentos de assuntos referentes à CGM e OGM;
- analisar e elaborar planilhas de acompanhamentos de verbas advindas do FPM - Fundo de Participação Municipal;
- elaborar do relatório de gestão anual e prestação de contas da CGM;
- analisar processos de licitação nas fases de pós licitação e antes da homologação e publicação, processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, processos em fase de execução, processos quando houver aditivo de acréscimo do valor do contrato, processos de obras e serviços de engenharia, processos provenientes de recursos de convênios, processos de contratos terceirizados de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- identificar e examinar as modalidades de provimento existentes, os termo de autorização e a competência da autoridade responsável;
- verificar e examinar a relação nominal de todas as contratações por tempo determinado, ocorridas no período em exame, e as declarações de acúmulo de cargo ou função;
- identificar todos os servidores que estão na situação de cedidos e requisitados, analisando se o ônus da remuneração foi corretamente aplicado;
- analisar na folha de pagamento a existência de informações cadastrais desatualizadas que estejam gerando irregularidades no pagamento de servidores, a existência de duplicidade de registro cadastral do pessoal ativo/inativo, a ocorrência de pagamento de vantagens/benefícios indevidos ou incompatíveis;
- avaliar a segurança do sistema de pagamento de pessoal;
- verificar se o efetivo recolhimento dos valores das contribuições dos servidores, destinados ao custeio da seguridade social, sob pena de configuração de apropriação indébita de recursos de terceiro, atestando a compatibilidade do recolhido com a folha de pagamento;
- confirmar a existência física dos servidores constantes do sistema de pagamento de pessoal, através de documentos comprobatórios julgados necessários;



- verificar a legalidade do pagamento aos servidores ativos, aposentados ou do benefício de pensão no qual os mesmos acumulam um ou mais cargos inacumuláveis e se observam o teto, conforme estabelecido pela constituição federal;
- verificar a legalidade dos processos de aposentadoria e pensões e suas revisões;
- avaliar o comportamento da evolução da folha de pagamento, verificando as variações ocorridas, respaldados na avaliação;
- atentar para o cumprimento do prazo de publicação do relatório resumido da execução orçamentária, em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e o cumprimento do prazo de publicação do relatório de gestão fiscal ao final de cada quadrimestre, emitindo sinal de alerta quando da ocorrência de atrasos;
- acompanhar junto as unidades gestoras a publicação de informações pertinentes ao portal da transparência, diagnosticando os entraves, necessidades de atualização e modernização dos instrumentos, em conjunto com a secretaria municipal de tecnologia e informação;
- acompanhar e controlar o atendimento realizado através do sic e e-sic, atentando pra a clareza das respostas e cumprimento dos prazos legais;
- verificar relatórios de atividades dos conselhos de políticas instituídos, comprovando a participação paritária e os resultados alcançados;
- entre outras atribuições inerentes ao cargo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.899, DE 20 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º, DA LEI Nº 1.411 DE 25 DE ABRIL DE 2012, AUMENTANDO A QUANTIDADE DE CUIDADORES EFETIVOS NO PODER EXECUTIVO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 1.411 de 25 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a especialidade de Cuidador na estrutura de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos do Poder Executivo, prevista na Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, no quantitativo de 600 (seiscentas) vagas." (N.R.)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de julho de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.900, DE 20 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

EXTINGUE 374 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO) CARGOS COMISSIONADOS E CRIA 90 (NOVENTA) CARGOS COMISSIONADOS DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam extintos 374 (trezentos e setenta e quatro) cargos comissionados na estrutura do Poder Executivo, conforme especificação contida no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º. Ficam criados 90 (noventa) cargos comissionados na estrutura do Poder Executivo, conforme especificação contida no Anexo II, da presente Lei.

Parágrafo Único. As descrições dos cargos comissionados criados, os requisitos para investidura e as atribuições dos cargos, estão contidos no Anexo III, da presente Lei.

Art. 3º. Os cargos comissionados criados, em substituição aos cargos comissionados extintos, não implicarão em aumento de despesa.

Parágrafo Único. A fonte de recursos para a satisfação da despesa continuada criada pelo artigo 2º desta Lei, conforme previsão contida no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal será advinda da redução permanente de despesa com a extinção dos cargos comissionados previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de julho de 2018.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

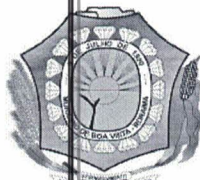
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**



ANEXO I

CARGOS EXTINTOS

SPMA	Assistente 3	AS-10	890,40	12	10.684,80	
Finanças	Assistente 3	AO-10	890,40	3	2.671,20	
SMEC	Agente Público Municipal 4	AO-10	890,40	5	4.452,00	
SEMGES	Agente Público Municipal 4	AO-10	890,40	26	23.150,40	
SMSA	Agente Público Municipal 4	AO-10	890,40	14	12.465,60	
SMAG	Agente Público Municipal 5	AO-10	890,40	3	2.671,20	
PGM	Apoio Administrativo	AO-11	667,80	10	6.678,00	
SMO	Apoio Administrativo 2	AO-11	667,80	3	2.003,40	
SMO	Agente Publico Municipal 5	AO-11	667,80	3	2.003,40	
SMAG	Motorista do Secretário	AO-11	667,80	1	667,80	
SMAG	Apoio Administrativo 2	AO-11	667,80	5	3.339,00	
CGM	Motorista do Secretário	AO-11	667,80	1	667,80	
SPMA	Motorista do Secretário	AO-11	667,80	1	667,80	
SPMA	Apoio Administrativo 2	AO-11	667,80	5	3.339,00	
SMEC	Motorista do Secretário	AO-11	667,80	1	667,80	
SMEC	Apoio Administrativo 2	AO-11	667,80	1	667,80	
SMTS	Motorista do Secretário	AO-11	667,80	1	667,80	
SMSA	Apoio Administrativo 2	AO-11	667,80	11	7.345,80	
SMO	Assistente Setorial	AS-11	534,24	10	5.342,40	
SMAG	Assistente Setorial	AS-11	534,24	11	5.876,64	
SPMA	Assistente Setorial	AS-11	534,24	29	15.492,96	
SMUC	Apoio de Gabinete 3	AS-11	534,24	1	534,24	
SMEC	Assistente Setorial	AS-11	534,24	1	534,24	
SMEC	Secretário de Unidade Escolar	AS-11	534,24	18	9.616,32	
Finanças	Assistente Setorial	AS-11	534,24	13	6.945,12	
SAÚDE	Assistente Setorial	AS-11	534,24	71	37.931,04	
GABEX	Assistente Setorial	AS-11	534,24	1	534,24	
SMO	Assistente 4	AS-12	389,55	1	389,55	
SMAG	Assistente 4	AS-12	389,55	3	1.168,65	
Finanças	Assistente 4	AS-12	389,55	3	1.168,65	
Gabex	Assistente 4	AS-12	389,55	1	389,55	
CGM	Apoio Administrativo 1	AS-9	946,05	1	946,05	
SMSA	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.446,90	7	10.128,30	
SMUC	Assessor de Imprensa 3	AS-7	1.669,50	3	5.008,50	
CPL	Assistente 1	AS-7	1.669,50	1	1.669,50	
SMSA	Assistente de Saúde 1	AS-7	1.669,50	3	5.008,50	
SMSA	Coordenador 5	CS-5	1.669,50	1	1.669,50	
PGM	Assessor de Gabinete	AO-8	1.113,00	1	1.113,00	
SMO	Agente Público municipal 3	AO-8	1.113,00	1	1.113,00	
SPMA	Agente Público municipal 3	AO-8	1.113,00	1	1.113,00	
GABEX	Agente Público municipal 3	AO-8	1.113,00	1	1.113,00	
PGM	Chefe de Especializada	AO-9	1.001,70	6	6.010,20	
SMEC	Diretor de Unidade Escolar	AP-5	2.114,70	11	23.261,70	
SMEC	Supervisor de Unidade Escolar	AO-06	1.279,95	26	33.278,70	
SMEC	Vice-Diretor de Unidade Escolar	AO-06	1.279,95	35	44.798,25	
SMSA	Diretor Técnico do HCSA	AP-2	4.452,00	7	31.164,00	
Total					374	338.129,40



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DIRETORIA DE COMISSÕES



MEMO Nº 011/2018/SGL/DEP

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2018

À Secretaria Geral Legislativa

Assunto: Conferência da Lei 1.898/2018 publicada no D.OM. Nº 4690.

Senhora Secretária,

Conforme solicitado, informo que conferi a publicação da Lei 1.898/2018 no D.OM. Nº 4690, referente ao projeto de Lei Nº 014/2018 de autoria do poder Executivo as fls. 02-07, cujo o mesmo fora aprovado sem emendas, na 45ª sessão Ordinária – 1º Período de 2018 as fls.25.

Diante do exposto, informo que após análise tanto a publicação da referida Lei quanto o Autógrafo, estão fieis ao projeto de Lei supracitado, constante no processo Nº 539/2018.

Respeitosamente,

Iris dos Reis L. B. Ferreira

Chefe da Divisão de Elaboração de Projeto

